CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 214/2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão da prestação de serviços por concessionária e permissionária no município de Salvador durante a pandemia do novo coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, por concessionária e permissionária de serviços públicos a suspensão da prestação do serviço no município de Salvador durante a pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Os serviços públicos essências e a prestação de assistência inerente aquele serviço não poderá ser suspenso nem ter seu quadro de funcionários de manutenção reduzido em face da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Os serviços públicos deverão ser prestados de forma regular, continua, eficiente, segura, atual e cortês, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º. A prefeitura fiscalizará através da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador a prestação dos serviços públicos em conformidade com esta Lei.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta lei o prestador do serviço público poderá ser notificado e multado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o valor da multa e sua aplicabilidade nos termos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de junho de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir da prestação dos serviços públicos municipais em regime de concessão e permissão de forma regular continua, eficiente, segura, atual e cortês, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus.

Conforme relato de diversos moradores do município de Salvador a prestação de diversos Serviços Públicos essenciais tem sido negligenciada pelas empresas concessionárias e permissionárias durante a pandemia do novo coronavírus, principalmente em bairros populares, onde a prestação destes serviços é ainda mais precária.

A presente minuta legislativa esta em consonância com as diretrizes da Lei Federal 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, visando a prestação do serviço público de forma adequada, tratando tão somente de complementação em nível local da matéria, face disposto no Art. 30, II da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa, com objetivo de garantir a prestação dos serviços públicos na cidade de Salvador durante a pandemia do novo coronavírus.

Salvador, 07 de junho de 2021

ALEXANDRE ALELUIA